

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063354/2022**

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.116807/2021-36**  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 06/12/2021**  
**SIND. TRAB. COM. ATAC. E VAREJ. MATER. CONSTR. DO DF, CNPJ n. 73.561.516/0001-89, neste ato representado(a) por seu ;**

**E**

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO DO DISTRITO FEDERAL-SINDMAC/DF, CNPJ n. 00.530.956/0001-03, neste ato representado(a) por seu ;**

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2022 a 30 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) a(s) categoria(s) Trabalhadores no Comércio Varejista de Material de Construção, com abrangência territorial em DF.**

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL 2022**

As empresas representadas pela entidade sindical patronal conveniente concederão à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Materiais de Construção do DF - Sintramacon/DF, a partir de 1º de novembro de 2022, um reajuste salarial para recomposição do período de 01/11/2021 a 31/10/2022, incidente sobre o salário de 31 de outubro de 2022, nos seguintes percentuais:

-7% (sete por cento) para os trabalhadores com remuneração mensal até R\$2.000,00(dois mil reais);

-6,5% (seis e meio por cento) para os trabalhadores com remuneração mensal até R\$5.000,00(cinco mil reais);



-6% (seis por cento) para os trabalhadores com remuneração mensal superior a R\$5.000,00(cinco mil reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Será facultada a compensação dos aumentos e antecipações salariais concedidos no período de 1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022, excetuando-se aquelas decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem.

#### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

##### Outros Adicionais

#### CLÁUSULA QUARTA - QUINQUÊNIO

Exclusivamente aos trabalhadores associados ao SINTRAMACON que trabalhem em empresas representadas pelo SINDMAC, de materiais de construção, a cada período de 05 (cinco) anos de efetiva prestação de serviço na mesma empresa, ou grupo econômico, terá garantido um adicional de 5% (cinco por cento) sobre seu salário base, a título de quinquênio, limitado ao período máximo de 2 (dois) quinquênios, a ser pago pelo empregador, integrando-se aos seus salários para todos os fins legais

##### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão Ticket Refeição ou Vale Alimentação, por dia trabalhado e cuja jornada seja superior a 6 (seis) horas, aos seus empregados cuja remuneração mensal, entendida como o somatório entre salário, comissões, horas extras, adicionais, descanso semanal remunerado, prêmios, gratificações, gorjetas e ajuda de custo, não ultrapassar o valor de 30% (trinta por cento) superior ao salário-base previsto no caput da Cláusula Quinta, totalizando a partir de 1º de novembro de 2022 a remuneração de R\$1.773,74 (um mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos), nas seguintes condições:

- As empresas sindicalizadas ao SINDMAC pagarão aos seus colaboradores **NÃO sindicalizados ao SINTRAMACON** o valor líquido de R\$ 18,00 (dezoito reais) por dia trabalhado, SEM DESCONTO.



- As empresas sindicalizadas ao SINDMAC pagarão aos seus colaboradores **QUE SEJAM sindicalizados ao SINTRAMACON** o valor líquido de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia trabalhado, SEM DECONTO.

- As empresas **NÃO sindicalizadas ao SINDMAC** pagarão aos seus colaboradores o valor líquido de R\$22,00 (vinte e dois reais) a título de Ticket Refeição ou Vale Alimentação, por dia trabalhado, SEM DESCONTO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento do Ticket ou Vale Alimentação poderá ser efetuado por meio de cartão magnético, equivalente ou em espécie, a critério do empregador, não se integrando ao salário, tendo portanto caráter eminente indenizatório.

#### Relações Sindicais

#### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS

Conforme soberanamente deliberado na Assembleia Geral da categoria, realizada nos dias 21 de outubro de 2019, e 22 de outubro de 2019 e 23 de outubro 2019, convocada através da publicação de edital no Jornal Diário Oficial de BRASÍLIA -DF dia 21 de outubro de 2019, combinada com a determinação constante do artigo 545 da CLT, a fim de garantir o custeio da luta sindical, as empresas descontarão da remuneração de todos os funcionários em favor do SINTRAMACON/DF, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, a Contribuição Assistencial.

- **Exercício 2023**- A presente contribuição equivalente a 2% será dividida em duas parcelas, com recolhimento em julho/2023 equivalente a 1% e agosto/2023 equivalente a 1%, com pagamentos respectivos em 10/08/2023 e 10/09/2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor acima será depositado na Conta Corrente nº 4833-5, Operação nº 003 da Agência nº 0002, da Caixa Econômica Federal, em nome do SINTRAMACON/DF, mediante guia de recolhimento à disposição do empregador no portal da entidade sindical: [www.sintramacon.com.br](http://www.sintramacon.com.br), recolhendo até o 10º (décimo) dia após o efetivo desconto;



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas deverão encaminhar cópias das guias pagas, para que o SINTRAMAÇON/DF possa atualizar no sistema seus pagamentos, através do nº (61) 3224-0371 ou e-mail [financeirosintramacondf@bol.com.br](mailto:financeirosintramacondf@bol.com.br);

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica assegurado àqueles trabalhadores que não querem participar do custeio da luta sindical o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, através do comparecimento pessoal na sede do SINTRAMAÇON/DF, portando documento de identificação pessoal e declarando de forma escrita sua oposição, em um prazo de até 10 (dez) dias, a contar do registro deste instrumento coletivo no Ministério do Trabalho e Emprego, prazo este prorrogado pelo mesmo período para os funcionários ausentes de suas atividades por força do gozo de férias ou afastamento médico.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os sindicatos patronal e laboral comprometem-se a dar publicidade, de modo que o direito assegurado no PARÁGRAFO TERCEIRO desta Cláusula seja efetivamente exercido, quando assim entender o interessado;

**PARÁGRAFO QUINTO** – Quando se tratar do descumprimento da cláusula referente ao desconto assistencial dos empregados, o total descontado e não recolhido no prazo será corrigido pela média dos índices fornecidos pelo INPC/IBGE; ICVDF/CODEPLAN e IGPM/FGV do mês anterior, acrescido de multa de 02% (dois por cento) sobre o total a ser recolhido.

JADIEL DE ARAUJO SANTOS

Presidente

SIND. TRAB. COM. ATAC. E VAREJ. MATER. CONSTR. DO DF

CECIN SARKIS SMIAG

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO DO DISTRITO  
FEDERAL- SINDMAC/DF

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**